

210 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP:  
49.830-000  
CGC: 13.112.669/0001-17 \* Telefone: (0xx79) 54.1240  
E-Mail: [prefeitura@gararu.se](mailto:prefeitura@gararu.se)



**LEI Nº 470/2003  
DE 10 DE MARÇO DE 2003**

*“Altera a Lei nº 433, de 09 de abril de 2001 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 433, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

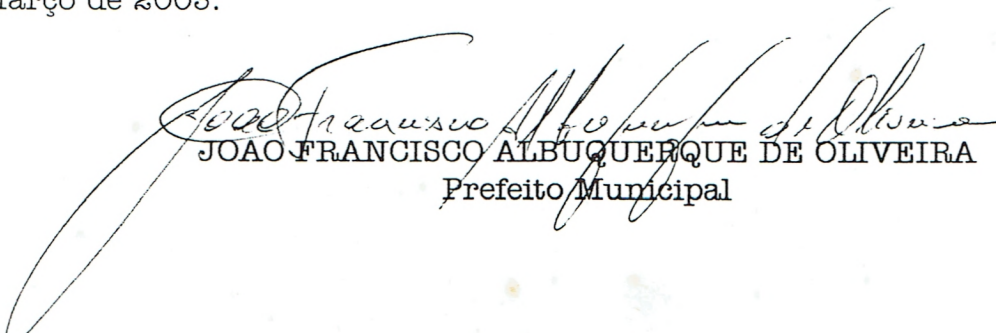
*Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.*

*Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU (SE), em 10 de Março de 2003.

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal